

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:  
SUBCOMISSÃO VII  
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA III**

**Quanto ao documento 256.**

**Oriundo do(a):**

**Sínodo Oeste Fluminense.**

**Ementa:**

**Proposta de ação de Inconstitucionalidade de reeleição de presidentes de concílios.**

Considerando:

1. Que os membros efetivos são Ministros e Presbíteros que constituem os concílios, bem como o presidente da legislatura anterior conforme artigo 66 alínea "a" da CI/IPB.
2. Que os atos da reeleição de presidente nos Presbitérios, Sínodos e Supremo Concílio foram aprovados pelos respectivos plenários ao longo do tempo;
3. Que a reeleição para qualquer cargo nos concílios na IPB não contraria a CI/IPB;
4. Que a afirmação "Assim, resta claro que o espírito do Parágrafo 3º Art. 67 da CI-IPB foi de vedar a reeleição do Presidente pois, já o designa para vice-presidente", labora em equívoco, uma vez que não há nenhuma afirmação que vede a reeleição para o cargo de Presidente em nossos concílios.

A CE-SC/IPB - 2012 RESOLVE:

1. Tomar conhecimento;
2. Não atender a solicitação de declaração de inconstitucionalidade do parágrafo 1º, art 3º do Regimento Interno do Presbitério, Sínodo e Supremo Concílio.



**Igreja Presbiteriana  
do Brasil**

**PROTOCOLO No CLXXVIII**

**Roberto Brasileiro Silva  
Presidente do SC/IPB**

**Data: 30/03/2012**

Sala das Sessões, 30 de Março de 2012.

Relator: Rev. Alfredo Ferreira de Souza

Sub-relator: Presb. Josimar Santos Rosa

Membros: Rev. Jaed Vasconcelos Gomes, Presb. Paulo Mastro Pietro, Rev.  
Francisco Antônio Ilton Rocha Matias.